



ENTREVISTA

COMO TORNAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MAIS DIVERSA? REFLEXÕES SOBRE DIVERSIDADE E TRANSPARÊNCIA DE DADOS.

CRISTINA TELLES DE ARAUJO SILVA¹

Roteiro e realização: Movimento Pessoas a Frente

MPAF: *Costurando com sua trajetória, como vê a correlação entre gênero dentro do Direito e, agora, dentro do público?*

CS: De maneira simplificada, gênero é uma palavra empregada para nos ajudar a entender que boa parte daquilo que supomos ser o comportamento natural ou adequado para uma pessoa do sexo feminino ou do sexo masculino, na realidade, não decorre da natureza nem de um dever público inquestionável ou absoluto. Muito do que se atribui a mulheres e homens são “apenas” papéis socioculturais; estereótipos que podem e devem ser analisados criticamente, inclusive porque criam e amparam discriminações, violências e restrições de direitos, sobretudo das mulheres e das pessoas com identidades de gênero não cis.

A correlação entre Direito e gênero pode ser de duas formas principais: de um lado, o Direito pode reproduzir e endossar estereótipos de gênero e, assim, funcionar como uma ferramenta de manutenção e até

fortalecimento das discriminações, violências e restrições que comentei acima. Quando a lei brasileira estabelecia que as mulheres não podiam votar, por exemplo, estava encampando o estereótipo de que mulheres não seriam aptas à política, o que prejudicava a fruição de direitos por elas (nós).

De outro lado, o Direito pode ser um meio de institucionalizar e consolidar mudanças sociais ou culturais que caminhem no sentido de rever e combater esses estereótipos. Nos anos 1990, quando o Brasil instituiu suas primeiras leis de cotas para mulheres na política, podemos entender que o Direito estava agindo para buscar reverter um estereótipo de gênero e promover a igualdade entre mulheres e homens.

Naturalmente, há muitas situações que se situam no meio do caminho entre esses extremos de um Direito que expressamente reforça e outro que enfrenta estereótipos de gênero. No Brasil de hoje, talvez o problema mais comum seja de desconsideração da perspectiva de gênero no Direito; algo por vezes mais sutil ou difícil de se perceber do que uma norma abertamente discriminatória contra mulheres.

MPAF: *O rompimento de concepções religiosas e fisiológicas sobre o papel da mulher na sociedade diminuiria a desigualdade de gênero em quais âmbitos?*

CS: Um dos maiores desafios que temos ao trabalhar com gênero é lidar pré-compreensões que estão arraigadas no senso comum, como verdades religiosas ou biológicas. Se a diferença de papéis entre mulheres e homens vem de Deus ou da natureza, como podemos querer questionar ou criticar isso?

No que diz respeito, primeiramente, às concepções religiosas dos papéis de gênero, a laicidade estatal nos confere boas

¹ Professora de Direito Constitucional, Doutora em Direito Público pela UERJ, Assessora-Chefe da Ouvidoria da Mulher do STF

diretrizes. Em resumo, o Estado não deve se imiscuir naquilo que as religiões ditam a seus fiéis, mas também não pode encampar visões religiosas de mundo, podendo e devendo assegurar a todos, independentemente de sua fé, um conjunto básico de direitos e deveres, igualitário entre mulheres e homens.

Assim, se uma religião defende, por exemplo, que as mulheres devem se dedicar exclusiva ou precipuamente a atividades domésticas e familiares, a meu ver, o Estado não deve atacar esse credo ou impedir que seja professado. Mas pode e deve garantir que todas as mulheres, inclusive as mulheres da referida religião, tenham informação e possibilidades concretas de acesso a outras atividades – educacionais, profissionais ou de quaisquer outras naturezas.

Quanto às concepções biológicas do que seria inerente a pessoas do sexo feminino e pessoas do sexo masculino, há muita informação equivocada, sem embasamento científico. Apenas como exemplo, muitas pessoas acreditam que as mulheres são naturalmente “multi-tarefas”, enquanto homens, também por natureza, só conseguiriam se concentrar em uma atividade por vez. No entanto, não há suporte científico algum para essa afirmação. O que alguns estudos parecem demonstrar é que mulheres são ensinadas e demandadas, desde criança, a acumularem funções e isso, a partir da chamada plasticidade cerebral, as torna, de fato, mais aptas a exercerem mais de uma atividade por vez, ainda que a custo de grande cansaço mental.

Por outro lado, temos falhas na própria construção do conhecimento científico – um campo que segue ocupado majoritariamente por homens e sem incorporar uma visão crítica de gênero. Como exemplo, ainda hoje, alguns testes clínicos para medicamentos e estudos para diagnóstico médico são feitos desconsiderando o impacto potencial que diferenças biológicas

entre pessoas do sexo feminino e do sexo masculino podem apresentar.

MPAF: Localmente, o Direito Brasileiro está atualizado e respalda o direito das mulheres de forma efetiva?

CS: Acho que não há uma resposta única para a pergunta. Há aspectos da igualdade de gênero que estão, sim, bem protegidos normativamente no país, no sentido de contarem com previsão constitucional ou legal adequada.

Nossa Constituição assegura, por exemplo, a igualdade de direitos entre homens e mulheres, inclusive no âmbito das relações familiares; e prevê que a proteção da família deve se dar “na pessoa de cada um dos que a integram”, com a criação de “mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Talvez não haja outra Constituição no mundo mais clara no sentido da proteção das mulheres em âmbito familiar. A Lei Maria da Penha, que também trata da matéria, é considerada uma das melhores do mundo para combate à violência doméstica. É inegável, porém, que mesmo com todo esse aparato normativo, enfrentamos enormes obstáculos para efetivação da igualdade de gênero, em especial na seara familiar. Temos índices altíssimos de violência doméstica; a violência sexual é majoritariamente praticada por homens que têm algum vínculo familiar ou afetivo com as mulheres.

E há, ainda, as situações de falha normativa, isto é, de previsão legal ou até constitucional ainda pouco protetiva das mulheres e de pessoas não cisgênero. Em relação a essas últimas, inclusive, diria que o Direito brasileiro tem sido, infelizmente, mais omissivo e falho do que protetor. Não à toa, temos números tão elevados de assassinatos de pessoas trans.

Pensando, agora, sobretudo na realidade de mulheres cis e casais heterossexuais, o

modelo de licença maternidade e paternidade brasileiro é muito desigual, reforçando estereótipos de gênero que colocam a mulher (mãe) como única ou principal responsável pelo cuidado com os filhos.

A proteção ao trabalho doméstico remunerado é outro exemplo de tutela jurídica insatisfatória relacionada a gênero. A redação original da Constituição de 1988 sobre o tema era, aliás, uma evidência não só do machismo e sexismo característicos de nossa sociedade, mas do racismo também. Não havia garantia sequer de limite de jornada diária, adicional noturno e pagamento de hora-extra a essas trabalhadoras que são, em sua maioria, mulheres negras. Evoluímos a partir da PEC das Domésticas, mas ainda há necessidade de mais.

Por fim, não poderia deixar de citar a criminalização do aborto. Uma norma da década de 1940, que se mantém, em grande parte, pela névoa de desinformação, manipulação eleitoral e pânico moral criado em torno do tema, a qual impede que se enxergue o que realmente existe. Aborto não é sobre ser “pró-vida” ou não, inclusive porque ninguém é contra a vida. Aborto é matéria de saúde pública, que diz respeito à dignidade das mulheres e afeta desproporcionalmente mulheres pobres e negras. Aborto é, também, sobre proteger o potencial de vida presente em um embrião ou feto, mas reconhecendo que isso pode e deve se dar com políticas de apoio às gestantes e não de perseguição penal.

MPAF: Quais as mudanças normativas que proporia?

CS: Há muitas possíveis, notadamente nos campos que exemplifiquei acima, como “falhas normativas” do Direito brasileiro em matéria de gênero. Mas, nesse encerramento, queria destacar, de um lado, a proteção constitucional expressa a identidades de gênero não cis; e, de outro, mudanças normativas que digam respeito à

regulação trabalhista em sentido amplo, abrangendo relações de emprego, servidores públicos, novas formas de trabalho etc. Podem soar utópicas, mas medidas como redução e flexibilização da jornada média de trabalho, além de outras que garantam pagamento imediato e justo a atividades de cuidado me parecem essenciais para a igualdade de gênero. Não porque mulheres precisem se dedicar menos horas ao trabalho dito produtivo ou sejam naturalmente predispostas a cuidar. Mas porque cuidar, de si e dos outros, é essencial para a vida humana; e o fato de as mulheres serem, historicamente, sobrecarregadas com essa atividade gera prejuízos a seus direitos. A solução, a meu ver, não pode ser ignorar que o cuidado importa e precisa ser exercido. A solução é pensarmos em como permitir que o cuidado seja praticado, distribuído e valorizado de forma justa, como um direito de todos, que não pode continuar sendo tratado como dever apenas das mulheres ou um assunto restrito à esfera privada ou familiar.